www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 040 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008-QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DISPÕES SOBRE AS NORMAS, FIXA OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILÁRIO CHIAMOLERA, Prefeito Municipal de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 040/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 A Macrozona Urbana Consolidada é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do município de Lacerdópolis, e fica subdividida nas seguintes Zonas:

ZMD - Zona Mista Diversificada

ZMC - Zona Mista Central

ZUE - Zona de Uso Especial

ZIR - Zona de Interesse Residencial

ZEIS1-Zona Especial Interesse Social Consolidada

ZEIS2-Zona Especial Interesse Social Criada (ELIMINADA)

ZUL - Zona de Uso Limitado

ZRU - Zona Recreacional Urbana

ZPP - Zona de Preservação Permanente

§ 1º As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, vias e por divisa de lotes.

§ 2º O Regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da Zona de Parâmetro Urbanístico menos restritivo.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior á 'profundidade

média dos lotes da zona.

§ 4º Em qualquer momento poderá ser criada uma nova ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, conforme a necessidade para implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

"Art. 2º O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 040/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A Zona de Especial Interesse Social tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos, beneficiando a população de baixa renda."

Art. 3º O artigo 58 da Lei Complementar Municipal 040/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana Consolidada, Macrozona Urbana, Macrozona de Expansão Urbana, de acordo com os limites e Parâmetros fixado na Tabela II de Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV e no Mapa de Zoneamento, constante no Anexo II da presente Lei."

Parágrafo único. Poderão ser desmembrados Lotes Urbanos, com área inferior aos fixados na Tabela II - De uso e Ocupação do Solo, desde que comprove a situação consolidada, com data inferior a esta Lei, com pelo menos um dos seguintes documentos.

I - Escritura Pública, mesmo que em comum com outro proprietário, contendo a área a ser desmembrada;

II - Contrato Registrado em Cartório demonstrando a área que busca desmembrar;

III - Comprovante de pagamento de IPTU do referido imóvel, com comprovação da área que pretende desmembrar.

Art. 4º O anexo IV, tabela II, uso e ocupação do solo - Macro Zoneamento Urbano, no que se refere a ZIR - Zona de Interesse Residencial e ZUL - Zona de Uso Limitado, constantes da Lei Complementar Municipal nº 40/2008 passam a vigorar com a redação que se confere conforme segue em anexo, os quais fazem parte integrante da presente Lei:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lacerdópolis- SC, 29 de Agosto de 2011.

HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2017